

NJ JURIR/BE 009/19_ 1303109 Com #10

Belém - PA, 26 de março de 2019

À REPFG/BE

Assunto: Parecer jurídico - Regularidade Fiscal (FP 136 030).

Ref.: Consulta JU0000001303109

Prezado Gerente,

De acordo com o MN FP136v030:

3.4.2.1.1 Jurídico - verificação da regularidade fiscal e cadastral do Agente Financeiro, de acordo com a documentação citada nos subitens 3.3.2.2, e 3.3.4.1;

3.3.2.2 Para as instituições de natureza financeira já credenciadas junto ao BACEN que ainda não operaram com recursos do FGTS, o cadastramento é solicitado à REPFG, mediante solicitação formal, juntamente com a habilitação, acompanhada da seguinte documentação jurídica, que deve ser enviada por via eletrônica (em formato PDF):

- cópia autenticada dos atos constitutivos da entidade e suas alterações;
- ato de nomeação dos seus administradores;
- prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente;
- certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- certidão negativa de tributos do estado e do município do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente;
- CRF.

Vejo em dossiê enviado ao Jurídico que estão presentes:

- 1. Estatuto Social devidamente atualizado em 19/11/2019 (última AGE), com registro em 04/02/2019;
- 2. Ata de nomeação de seus administradores vista por meio da AGE realizada em 17/01/2019;
- 3. Provas de inscrições em cadastros e certidões de débitos presentes e sem registros de impedimentos. CRF emitido.

Desta forma, atesto a regularidade cadastral e fiscal do Agente Financeiro.

À disposição para os esclarecimentos necessários via Lync ou telefone (91) 3211-2446.

Atenciosamente,

Patrick Kuiz Lima Coordenador Jurídico OAB/PA 12.080